



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
15º BATALHÃO LOGÍSTICO**

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nr 001/2023 – 15º B Log

(Processo Administrativo nº 64133.009096/2022-62)

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2023 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil – PAB, com dispensa de licitação, com fulcro nos art. 32 a 34 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, no art. 17, inciso V, do Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021, e na Resolução GGPAA nº 03, de 14 de junho de 2022.

A União, por intermédio do 15º Batalhão Logístico, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Da Lapa, nº 1502, Maria Luiza, Cascavel-PR, CEP 85819-740, inscrita no CNPJ sob o nº 09.541.775/0001-49, representado neste ato pelo Senhor Tenente-Coronel ALLAN CARDOSO, Ordenador de Despesas, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na legislação citada no preâmbulo deste Edital, através do Setor de Aquisições, Licitações e Contratos, vem realizar Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade de Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, com dispensa de licitação, para fornecimento do objeto durante o período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente ou até ser atingido o limite de valor de fornecimento estabelecido pela legislação. Os interessados deverão enviar/entregar a documentação para Habilitação e a Proposta de Venda até o dia 21/03/2022 na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) do 15º Batalhão Logístico, sediado na Rua Da Lapa, nº 1502, bairro Maria Luiza, Cascavel-PR, atendendo o cronograma abaixo:

CRONOGRAMA	
EVENTO	DATA
Lançamento do Edital	02/02/23
Disponibilização do edital	02/02/23
Data final para envio da proposta de venda e documentação para habilitação	24/02/23
Divulgação dos Resultados (previsão)	06/03/23
Prazo final para interposição de eventual recurso voluntário, no caso de irrisignação por parte dos proponentes em relação ao resultado da seleção	13/03/23
Prazo para análise dos recursos interpostos (se houver)	17/03/23
Publicação do resultado final (previsão) site do Ministério do Desenvolvimento Social http://mds.gov.br/compra-da-agricultura-familiar/paa/chamadas-publicas-abertas-paa e da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada http://www.15bdainfmec.eb.mil.br/	20/03/23

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Chamamento Público é a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio de Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, a fim de atender as necessidades de alimentação do efetivo do 15º Batalhão Logístico e da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada (incluindo o 33º Batalhão de Infantaria Mecanizada e Hotel de Trânsito), conforme as seguintes especificações:

Nº	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD 15º B LOG	QTD 15ª BDA INF MEC (33º BI e HT)	QTD TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL ESTIMADO
1	Alface americana, verdura in natura.	kg	700	621	1321	R\$ 11,50	R\$ 15.191,50
2	Alface crespa, verdura in natura.	kg	500	952	1452	R\$ 11,16	R\$ 16.204,32
3	Alface lisa, verdura in natura.	kg	700	343	1043	R\$ 11,03	R\$ 11.504,29
4	Cebolinha verde, verdura in natura.	kg	250	636	886	R\$ 15,35	R\$ 13.600,10
5	Salsa, verdura in natura.	kg	200	636	836	R\$ 15,67	R\$ 13.100,12
6	Repolho, verdura in natura.	kg	200	1162	1362	R\$ 4,91	R\$ 6.687,42
7	Rúcula, verdura in natura.	kg	150	417	567	R\$ 12,19	R\$ 6.911,73
8	Brócolis, espécie japonês, verdura in natura.	kg	200	698	898	R\$ 10,05	R\$ 9.024,90
9	Couve-flor, verdura in natura.	kg	300	921	1221	R\$ 9,73	R\$ 11.880,33
10	Couve, verdura in natura.	kg	300	2240	2540	R\$ 9,03	R\$ 22.936,20
11	Legume in natura, tipo abóbora moranga.	kg	200	538	738	R\$ 4,00	R\$ 2.952,00
12	Legume in natura, abobrinha italiana verde in natura.	kg	250	890	1140	R\$ 4,83	R\$ 5.506,20
13	Legume in natura, tipo beterraba in natura.	kg	550	1001	1551	R\$ 4,56	R\$ 7.072,56
14	Legume in natura, tipo cenoura.	kg	500	961	1461	R\$ 4,60	R\$ 6.720,60
15	Legume in natura, tipo: pepino.	kg	300	708	1008	R\$ 4,76	R\$ 4.798,08
16	Legume in natura, tipo: tomate caqui.	kg	1000	3729	4729	R\$ 7,66	R\$ 36.224,14
17	Legume in natura, tipo: cebola branca.	kg	800	1473	2273	R\$ 4,96	R\$ 11.274,08
18	Legume in natura, tipo mandioca limpas, descascadas, cortadas em pedaços.	kg	1000	1122	2122	R\$ 7,16	R\$ 15.193,52
19	Alho, aspecto físico em cabeça grande, tipo branco.	kg	100	407	507	R\$ 26,09	R\$ 13.227,63
20	Banana, fruta in natura, espécie nanica.	kg	700	3665	4365	R\$ 4,75	R\$ 20.733,75
21	Limão tahiti, apresentação: natural.	kg	250	936	1186	R\$ 4,86	R\$ 5.763,96
22	Milho, tipo: grão, aplicação: mungunzá (canjica).	kg	100	50	150	R\$ 4,99	R\$ 748,50
23	Legume in natura tipo: batata doce.	kg	500	1220	1720	R\$ 2,99	R\$ 5.142,80
24	Bolacha de manteiga. Embalagem com gramatura mínima 300g.	Embalagem	200	920	1120	R\$ 7,26	R\$ 8.131,20
25	Biscoito amanteigado sabor coco. Embalagem com gramatura mínima de 300g.	Embalagem	180	800	980	R\$ 6,99	R\$ 6.850,20
26	Biscoito, sabor: leite com gotas de chocolate, características adicionais: sem recheio, Tipo: amanteigado. Bandeja com gramatura mínima de 300g.	Bandeja	180	722	902	R\$ 6,56	R\$ 5.917,12

Nº	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD 15º B LOG	QTD 15ª BDA INF MEC (33º BI e HT)	QTD TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL ESTIMADO
27	Doce de fruta em pote, diversos sabores. gramatura mínima de 500g	Pote	100	411	511	R\$ 5,42	R\$ 2.769,62
28	Doce de leite. gramatura mínima de 500g.	Pote	100	1089	1189	R\$ 9,59	R\$ 11.402,51
29	Doce não confeitado, tipo: em calda, sabor:variado.	kg	100	992	1092	R\$ 11,90	R\$ 12.994,80
30	Doce de leite com morango, tipo geleia. Gramatura mínima de 500g.	Pote	100	740	840	R\$ 10,98	R\$ 9.223,20
31	Doce de leite caseiro e cremoso, com chocolate. Gramatura mínima de 500g.	Pote	100	1076	1176	R\$ 11,90	R\$ 13.994,40
32	Iogurte, pasteurizado, integral, com polpa de frutas, sabores coco, morango e pêssego.	Litro	800	1583	2383	R\$ 8,93	R\$ 21.280,19
33	Leite fluido, origem: de vaca, tipo:b, teor gordura:integral, processamento: pasteurizado.	Litro	100	430	530	R\$ 7,00	R\$ 3.710,00
34	Pão, base:de farinha de trigo refinada, tipo:de forma, tipo adicional:integral,apresentação:fatiado.	kg	250	233	483	R\$ 19,66	R\$ 9.495,78
35	Pão, base:de farinha de trigo refinada, tipo:de forma, tipo adicional:tradicional,apresentação:fatiado.	kg	250	922	1172	R\$ 17,33	R\$ 20.310,76
36	Pão, base:de farinha de trigo refinada, tipo: semidoce, tipo adicional: Hambúrguer/redondo .	kg	250	618	868	R\$ 17,60	R\$ 15.276,80
37	Pão tipo cachorro quente, rotulagem/valor nutricional, pesando aproximadamente 80 g.	kg	250	4224	4474	R\$ 17,83	R\$ 79.771,42
38	Farinha de milho, grão: amarelo, tipo: fubá característica adicional: não transgênico .	kg	150	156	306	R\$ 5,44	R\$ 1.664,64
39	Ovo, origem:galinha, grupo:branco, classe: A, tipo:médio.	Bandeja 30 UN	300	1653	1953	R\$ 14,75	R\$ 28.806,75
40	Queijo, origem:de vaca, variedade: coalho,Tipo:fresco,apresentação:peça	kg	50	337	387	R\$ 61,33	R\$ 23.734,71
41	Queijo, origem:de vaca, variedade: ricota, Tipo:fresco, apresentação:peça.	kg	50	160	210	R\$ 47,50	R\$ 9.975,00
42	Carne de porco in natura, pé suína salgada.	kg	100	700	800	R\$ 13,29	R\$ 10.632,00
43	Embutido, tipo:linguiça toscana, tamanho:grossa, tipo preparação:fresca, estado De conservação:resfriado(a).	kg	450	1890	2340	R\$ 28,71	R\$ 67.181,40
44	Bacon defumado, ingredientes: carne suína com gordura, apresentação: peça.	kg	150	1312	1462	R\$ 49,68	R\$ 72.632,16
45	Embutido, Salame, tipo italiano, carne suína, apresentação peça inteira.	kg	150	1127	1277	R\$ 40,08	R\$ 51.182,16
46	Embutido, tipo:linguiça calabresa, tamanho:grossa, tipo preparação:defumada, estado de conservação:resfriado(a).	kg	200	1699	1899	R\$ 39,06	R\$ 74.174,94
VALOR TOTAL DE AQUISIÇÃO					823.510,49		

1.2. Cada item poderá ser contemplado por mais de um interessado, até que sejam obtidas as quantidades totais

indicadas.

1.3. Para fornecer os **ITENS 28, 30, 31, 32, 33, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46**, o estabelecimento ou agricultor deve apresentar a cópia do registro no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou nos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA).

1.4. Para os itens enquadrados como produtos de frutas ou produtos de vegetais (RDC N.º 726/2022 – ANVISA), o estabelecimento deve apresentar cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento válida.

1.5. Para produtos como doces de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito e bolacha, o estabelecimento deve apresentar cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento válida, bem como a cópia do registro do produto, nos casos cabíveis, conforme a RDC N.º 27/2010 da ANVISA.

1.6. Na data da entrega, o prazo de validade dos produtos não deverá ser inferior a 2/3 (dois terços) do total indicado na embalagem.

1.7. As quantidades demandadas representam o consumo estimado dos órgãos compradores e estão baseadas no exercício anterior, projeções de eventuais necessidades supervenientes, adequações realizadas pela equipe técnica e receptividade ao ordenamento jurídico atinente.

1.8. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do termo de contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

1.9. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro do corrente ano, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2. DA FONTE DE RECURSOS

2.1. As despesas para atender a esta chamada pública estão programadas em dotação orçamentária de 2023:

PTRES nº 138790
NATUREZA DA DESPEZA: 33.90.30
FONTE DE RECURSOS: 0100000000
PI: E6SUCOLA1QR
ÓRGÃO PROVISIONADOR: COLOG (UGR 160504)

3. DO PREÇO

3.1. A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAA nº 03, de 14 de junho de 2022. Assim, o preço de aquisição foi determinado pelo menor preço entre a média do mercado comum e a menor proposta das cooperativas de agricultura familiar para os produtos convencionais. Já para os produtos orgânicos ou agroecológicos, prevaleceu o menor preço entre a média do mercado comum acrescida de trinta por cento e a menor proposta das cooperativas de agricultura familiar.

4. DOS ÓRGÃOS COMPRADORES

4.1. Integram este processo como órgãos compradores, as seguintes organizações militares:

- 15º Batalhão Logístico - UASG 160524, órgão gerenciador do processo;
- 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada - UASG 160209 (inclui o 33º Batalhão de Infantaria Mecanizado e Hotel de Trânsito), participante do processo.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Chamamento Público os agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006 e do Decreto nº 10.880/2021.

5.2. De acordo com os incisos II e III, do artigo 4º, do Decreto nº 10.880/2021, consideram-se:

5.2.1. Beneficiários fornecedores: agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; e

5.2.2. **Organizações fornecedoras:** cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado com Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar ou outros instrumentos de identificação da agricultura familiar.

5.3. **Não poderão participar deste processo:**

5.3.1. Os beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública ou União, na forma da lei;

5.3.2. Quaisquer interessados que se enquadrem nas hipóteses previstas no Art. 9º da Lei 8.666/93;

5.3.3. Quaisquer interessados que se enquadrem nas hipóteses previstas no Art. 3º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

6. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

6.1. A Documentação deverá ser entregue **PREFERENCIALMENTE** na forma eletrônica com assinaturas digitais, com toda a identificação devida do fornecedor, respeitando os prazos conforme entrega física, para o e-mail: salc15blog@gmail.com e/ou salc@15blog.eb.mil.br, sendo possível também o envio a esta Organização Militar através de um dispositivo de armazenamento móvel, sendo a partir deste, elaborado um termo de entrega de documentação digital.

6.1.1. No caso da entrega de documentação física, os envelopes com os documentos a serem providenciados pelos participantes deverão ser entregues até o dia, hora e no local indicados no preâmbulo deste Edital e identificados conforme o modelo abaixo:

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2023 – 15º B Log
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA (USAR O MESMO ENVELOPE)
(NOME / RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CPF / CNPJ)

6.2. Os beneficiários fornecedores (AGRICULTOR INDIVIDUAL) deverão apresentar, em envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

6.2.2. Cópia da Carteira de Identidade do fornecedor individual e/ou de seu representante legal;

6.2.3. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

6.2.4. Proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura do participante (**Anexo I**);

6.2.5. Para ITENS/PRODUTOS de ORIGEM ANIMAL (carnes, embutidos, queijos, mel e lácteos) entre outros que sejam de controle dos órgãos de inspeção sanitária, APRESENTAR Cópia do registro do Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA).

6.2.6. Apresentar SELO SENAF, conforme previsto na PORTARIA Nº 161, DE 9 DE AGOSTO DE 2019 (Institui o Selo Nacional da Agricultura Familiar - SENAF e dispõe sobre os procedimentos relativos à solicitação, renovação e cancelamento do selo, e dá outras providências).

6.2.7. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (**Anexo III**); e

6.2.8. Declaração de cumprimento das normas de proteção ao menor trabalhador, conforme modelo aprovado pelo Decreto 4.358/02 (**Anexo V**).

6.3. As **organizações fornecedoras (COOPERATIVAS ou ASSOCIAÇÕES)** deverão apresentar, em envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

6.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

6.3.3. Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

6.3.4. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

6.3.5. Proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura do participante (**Anexo I**);

6.3.6. Para ITENS/PRODUTOS de ORIGEM ANIMAL (carnes, embutidos, queijos, mel e lácteos) entre outros que sejam de controle dos órgãos de inspeção sanitária, APRESENTAR Cópia do registro do Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA).

6.3.7. Apresentar SELO SENAF, conforme previsto na PORTARIA Nº 161, DE 9 DE AGOSTO DE 2019 (Institui o Selo Nacional da Agricultura Familiar - SENAF e dispõe sobre os procedimentos relativos à solicitação, renovação e cancelamento do selo, e dá outras providências).

6.3.8. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (**Anexo II**);

6.3.9. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (**Anexo IV**);

6.3.10. Declaração de cumprimento das normas de proteção ao menor trabalhador, conforme modelo aprovado pelo Decreto 4.358/02 (**Anexo V**); e

6.3.11. Cópia da carteira de identidade do seu representante legal.

6.4. Juntamente com os documentos acima relacionados, devem ser apresentados os comprovantes referentes ao enquadramento nos critérios de seleção indicados no item 7.1.

6.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização.

6.6. O participante deverá oferecer proposta por item, conforme modelo do anexo I, contendo preço unitário e valor total, observando as demais condições descritas neste edital para o referido objeto.

6.7. Serão habilitadas as propostas que apresentem todos os documentos exigidos neste Edital.

6.8. Serão inabilitados os participantes cujas propostas possuam preços unitários superiores ao valor de aquisição e/ou os documentos apresentados não sejam compatíveis com as exigências legais definidas neste Edital.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas que preencham as condições fixadas neste Edital serão classificadas pela Comissão de Licitação de acordo com os critérios de seleção abaixo, na seguinte ordem:

7.1.1. Agricultores, grupos formais ou cooperativas do município de Cascavel-PR;

7.1.2. Agricultores, grupos formais ou cooperativas do Oeste do Paraná;

7.1.3. Agricultores, grupos formais ou cooperativas das demais regiões do Estado do Paraná;

7.1.4. Comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;

7.1.5. Assentamentos de reforma agrária;

7.1.6. Grupo de mulheres ou entidade com maior percentual de mulheres sócias;

7.1.7. Produção agroecológica ou orgânica;

7.1.8. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais do município de Cascavel-PR no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica;

7.1.9. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.2. O **valor de aquisição** é aquele já determinado neste edital e **não será critério de classificação das propostas**, não havendo qualquer vantagem para o participante que proponha valores mais baixos. No entanto, **a proposta vincula o participante** a cumprir os preços espontaneamente ofertados abaixo dos valores definidos pela Administração.

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1. Não será exigida amostras dos produtos.

9. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

9.1. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues **semanalmente**, durante a vigência dos respectivos contratos, de forma parcelada, conforme os pedidos efetuados pelo órgão comprador, nos seguintes endereços:

9.1.1. Setor de Aproveitamento (Rancho) do 15º BATALHÃO LOGÍSTICO, na Rua Da Lapa, nº 1502, Maria Luiza, Cascavel-PR, CEP: 85819-740.

9.1.2. Setor de Aproveitamento (Rancho) da 15º BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA, na Rua Rio de Janeiro, nº 229, Centro, Cascavel-PR, CEP: 85.801-030.

9.1.3. Setor de Aproveitamento (Rancho) do 33º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO, na Rua Vinte e Cinco de Agosto, 285, Região do Lago, Cascavel-PR, CEP: 85801-060.

9.1.4. Hotel de Trânsito de Cascavel, na Rua Rio de Janeiro, 239, Centro, Cascavel-PR, CEP: 85812-101.

9.2. O dia e horário das entregas serão definidos pelo órgão comprador, devendo ocorrer em dias úteis, das 08:00 às 15:00 horas das segundas às quintas-feiras e das 08:00 às 11:00 horas nas sextas-feiras.

9.3. O **prazo** para início das entregas é de **07 (sete) dias** a contar do recebimento da nota de empenho.

9.4. Os produtos deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal e serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste edital e na proposta.

9.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste edital e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 24 horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após

a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. substituir ou complementar, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, os gêneros alimentícios que estiverem em desacordo com o contratado;

11.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público;

11.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na

ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1 Após a adjudicação e homologação deste chamamento público, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (Nota de Empenho), conforme o caso.

13.2 O adjudicatário (vencedor) terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente (Nota de Empenho), conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

13.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

13.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

13.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

13.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

13.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

13.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

13.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.6. Na assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência do contrato.

13.7. Na hipótese de o vencedor do chamamento público não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou receber a nota de empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação

das sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro interessado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou receber a nota de empenho.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada a verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

14.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução tendo em vista a simplicidade do objeto.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:

17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Fraudar na execução do contrato;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. Cometer fraude fiscal;

17.1.6. Não mantiver a proposta.

17.2. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

17.2.2. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

17.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

17.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

17.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do chamamento público;

17.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes deste processo, caberão os recursos previstos no Art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

18.2. O prazo para interposição de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado no site do *Ministério da Cidadania (Secretaria Especial de Desenvolvimento Social)* através do link: <http://mds.gov.br/compra-da-agricultura-familiar/paa/chamadas-publicas-abertas-paa>.

18.3. Os recursos poderão ser propostos em meio físico e deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente e encaminhados para o 15º Batalhão Logístico.

18.4. Não será aceito recurso interposto fora do prazo.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O presente Edital de Chamamento Público poderá ser obtido no seguinte local: 15º Batalhão Logístico, na Rua da Lapa, nº 1502, Maria Luiza, Cascavel-PR, CEP 85819-740, no horário das 09:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:30, de segunda a quinta-feira e das 08:00 às 11:30 horas nas sextas-feiras, ou através do site www.15bdainfmec.eb.mil.br.

19.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

19.3. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP, por ano civil, por órgão comprador.

19.4. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

19.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de proposta de venda;

ANEXO II – Modelo de declaração de produção própria de agricultor familiar para organizações fornecedoras;

ANEXO III – Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para beneficiários fornecedores (fornecedor individual);

ANEXO IV – Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados;

ANEXO V – Declaração referente a emprego de menores;

ANEXO VI – Minuta de termo de contrato.

Cascavel, PR, 31 de janeiro de 2023.



ALLAN CARDOSO – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 15º B Log

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR										
Proposta de atendimento ao Chamamento Público nº _____										
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA										
1. Nome do Proponente					2. CNPJ					
3. Endereço		4. Município		5. CEP						
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone						
9. Banco		10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente						
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS										
1. Identificação do agricultor familiar		2. Produto		3. Unidade		4. Quantidade		5. Preço/Unidade		6. Preço Total
Nome										
CPF										
N° DAP										Total agricultor
Nome										
CPF										
N° DAP										Total agricultor

Total da proposta:					
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Fone/E-mail:			
		CPF:			
		Assinatura do Representante da Organização Fornecedora			

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____)

Eu, _____, CPF nº _____, representante da
Cooperativa/Associação _____,
inscrita no CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____,
declaro, para fins de participação na modalidade Compra
Institucional, do Programa Alimenta Brasil (PAB), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta
de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta
cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR
PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____)

Eu, _____, CPF
nº _____ e DAP física nº _____,
declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil
(PAB), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de
produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR, referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.284, de 29/12/2021, e suas alterações, do Decreto nº 10.880, de 02/12/2021, e suas alterações e da Resolução GGPA n° 03, de 14/06/2022, e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO REFERENTE A EMPREGO DE MENORES EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/20__

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o
(a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF
nº, DECLARA, para fins do disposto no Inciso **V** do Art. **27** da Lei nº **8.666**, de 21 de
junho de 1993, acrescido pela Lei nº **9.854**, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....

EMPREGADOR PESSOA FÍSICA

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/20__

....., portador (a) da Carteira de Identidade nºe do CPF
nº....., DECLARA, para fins do disposto no Inciso **V** do Art. **27** da Lei nº **8.666**, de 21 de
junho de 1993, acrescido pela Lei nº **9.854**, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VI
MODELO DE MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O(A)..... E A EMPRESA

A União por intermédio do(a) **15º Batalhão Logístico**, com sede no(a) **Rua da Lapa, nº 1502**, na cidade de Cascavel-PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador de Despesas o Sr. **NOME COMPLETO – Posto**, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021, e da Resolução GGPAB nº 03, de 14 de junho de 2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público nº 001/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, conforme o edital do Chamamento Público nº001/2023.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Chamamento Público identificado no preâmbulo e à Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – LIMITES

2.1. O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAB, modalidade Compra Institucional.

2.2. O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAB, modalidade Compra Institucional.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa: 33.90.30

PI:

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a contratação sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

14.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

14.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GUARDA DE DOCUMENTOS

16.1. O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

16.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993; Resolução do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil n.º 03, de 14/06/2022, pela Lei n.º 14.284, de 29/12/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em Cascavel-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e duas testemunhas.

Cascavel-PR, de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-